



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PARECER TÉCNICO 001/2019

DE: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prezados (as) senhores (as),

Na oportunidade, venho cumprimentar, a Sra. Secretária de Compras, Sr. Pregoeiro e a Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras e Licitações.

Conforme solicitado, passo analisar os pontos recorridos pela empresa ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA, e as contrarrazões da empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA:

Item 1: PRELIMINAR – A VINCULAÇÃO DOS LICITANTES ÀS CONDIÇÕES PRÉ-ESTABELECIDAS NO EDITAL ATO CONVOCATÓRIO E A LEGISLAÇÃO INCIDENTE COMO CONDIÇÃO AO JULGAMENTO ISONÔMICO.

Por se tratar de matéria de direito, solicito que seja analisada pela Assessoria Jurídica desta Secretaria.

Item 2 a 2.4: A FALHA NA PROPOSTA DA LICITANTE PERFIL COMPUTACIONAL LTDA – LOTES 01 E 02

Conforme primeiro item, busca a empresa ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA, informar que permaneceu ausente à declaração do fabricante quanto o *Part Number* do acessório, o que foi adicionado como item necessário após e-mail requerendo esclarecimentos por parte da licitante ATHENAS.

Segundo a PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, haveria a necessidade de retificação do texto do edital, o que na verdade não é necessário, pois não houve mudança no item, e sim, a adição de uma informação que é normal em todas as partes



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

e peças de um equipamento informático, devendo ter atentado a licitante para o requisito do edital, haja vista, que todos os questionamentos foram respondidos e foram publicados dentro do prazo legal, havendo tempo hábil para a busca da informação junto ao fabricante.

Entendendo as alegações da recorrente, verifico que mesmo que a PERFIL COMPUTACIONAL LTDA não tenha juntado a negativa solicitada, juntou documento da fabricante comprovando que as peças serão integradas em fábrica.

Dessa forma, a formalidade foi atendida, e na ocasião de compra dos itens licitados, será analisado o produto entregue, com base no edital, ou seja, deverá conter o Part Number.

Quanto ao sistema *Tool Less* entendo que a fabricante atende o solicitado no edital quanto ao equipamento, diante do apresentando no manual anexado no processo (datasheet).

Em suma os itens 2 a 2.4 são atendidos pela ganhadora diante do material apresentado na ocasião e nas contrarrazões. Obviamente, no ato da entrega do equipamento deverá atender as especificações do edital, **em todo o seu teor.**

Item 2.5 FALHA NA PROPOSTA DA LICITANTE PERFIL COMPUTACIONAL – LOTE 05

Em análise ao recurso e as contrarrazões, entendo que o tempo de carga de bateria, atende a expectativa, assim como o tempo de carregamento é o adequado ao edital, uma vez que dependerá da atividade desempenhada pelo equipamento, variando conforme o uso.

O peso da máquina da PERFIL COMPUTACIONAL atende o edital, pois pesa **a partir de 1,72KG**, sendo assim, não ultrapassa o solicitado. Os equipamentos serão **pesados** durante o período de avaliação quando entregues a Prefeitura Municipal.

Todos os itens impugnados pela recorrente, são atendidos pela PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, conforme a documentação apresentada.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Com base as razões acima expostas entendo pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de impugnação da ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA, pelas razões acima mencionadas.

Atenciosamente,

Douglas Almeida dos Santos

Coordenador de T.I.

Matrícula 13.996-3

Triunfo, 06 de fevereiro de 2019.